

RESENHA

BECHARA, Carlos Henrique Tranjan; CARVALHO, João Rafael L. Gândara de. Estado Democrático de Direito ou Estado Burocrático de Deveres? – A Tensão entre Direitos Humanos e a Administração Fiscal no Direito Tributário Brasileiro. In.: CAMPOS, Alexandre de Azevedo; OLIVEIRA, Gustavo da Gama Vital de Oliveira; MACEDO, Marco Antonio Ferreira (coords). *Direitos Fundamentais e Estado Fiscal*. Salvador: JusPodivm, 2019. p. 193-208.

Tacia Rodrigues Silva¹; Clecio dos Santos Silva²

O artigo em análise leva o interlocutor a mergulhar no mundo do Direito Tributário, apresentando, de maneira clara e bastante elucidativa, os bastidores – nada glamorosos – do universo fiscal. *Paripassu*, esclarece a forma como a elevada burocracia que circunscreve as obrigações secundárias levou o Brasil a alcançar o *status* internacional de campeão *hours-concours* em ineficácia tributária. O texto trata do Direito Tributário oculto, sobretudo no tocante a questiúnculas infralegais *demodês*, do ponto de vista prático, e em qual medida os impactos da burocracia tributária exacerbada atingem os direitos fundamentais dos contribuintes.

Importante destacar, num primeiro momento, que a miríade burocrática tributária, não obstante a necessidade premente de revisão e reformulação de seus preceitos arcaicos e contraproducentes, intimamente ligados às obrigações de cunho secundário, é tema pouco debatido no meio acadêmico. Notadamente, é preciso quebrar as barreiras já cristalizadas e aparentemente intransponíveis, fixando novos parâmetros fiscais, alcançando – em harmonia a era pós constituinte de 1988 (BRASIL, 1988) – o que podemos chamar de neotributarismo.

A necessidade de construção de um sistema tributário mais simplificado, eficaz, menos complexo e burocrático é a pedra basilar na garantia da liberdade do

¹ Estudante de Direito no UNIFLU. E-mail: taciarodrigues@hotmail.com

² Estudante de Direito no UNIFLU. E-mail: cleciosantos@icloud.com

cidadão. As filigranas burocráticas precisam de um “*choque de constitucionalidade e de legalidade*” urgentemente.

Nesse aspecto, a realidade hodierna revela que o cidadão médio se depara com inúmeros obstáculos, não ao pagamento do tributo em si (obrigação principal, que já custa caro para o bolso), mas ligados às obrigações acessórias, quando do anseio de se cumprir a legislação.

Notadamente, o custo de tempo e de dinheiro despendido pelo cidadão na transposição obrigatória do labirinto normativo desestimulante e contraproducente que envolve o cumprimento da obrigação principal (ao contrário do que se poderia imaginar) não é diretamente proporcional aos benefícios alcançados pelo fisco. Em outros termos, impõe-se um rigor formal exacerbado com filigranas “que acarretam ônus excessivo e injustificado para o contribuinte, sem que sejam gerados, em contrapartida, maiores benefícios para o Fisco” (BECHARA; CARVALHO, 2019, p. 197).

A *fortiori*, a imposição implacável de determinados padrões formais que condicionam a conduta do contribuinte, se presta tão somente à obediência da norma – é o formalismo pelo mero formalismo. É ilógico, há uma clara contradição: o conteúdo, que deveria ser protagonista, assume papel de coadjuvante da forma.

De maneira exemplificativa, de modo a permitir uma visualização panorâmica da teoria na prática, destaca-se um trecho que se presta a esse fim:

A burocracia é invariavelmente “onerosa”, ou melhor, “excessivamente onerosa”, para o contribuinte. Pode demandar tempo, trabalho, recursos ou uma combinação de todos esses elementos. São as senhas de espera para atendimento nas repartições públicas, inclusive quando o que se quer é pagar tributos. São os diversos formulários e declarações preenchidas, muitas vezes com informações repetidas e redundantes, exigidos pelo Fisco. São os R\$ 60 bilhões consumidos anualmente pelas empresas, que gastam cerca de 1,5% de seu faturamento com empregados, consultores e tecnologia apenas para atender às exigências da burocracia fiscal (BECHARA; CARVALHO, 2019, p. 197).

Não obstante o evidente retrocesso que perdura – a manutenção de um sistema tributário de formalismo enraizado no que concerne às obrigações secundárias – o fisco escora seu principal argumento na necessidade de se efetivar o controle das atividades contributivas a fim de obter um detalhamento minucioso e, conseqüentemente, mais eficiente e resguardado de eventuais burlas, argumento este que não se sustenta.

Com o propósito de explicitar melhor a questão, os autores do artigo em análise dispõem o conceito de prática burocrática sob o viés tributário, subdividido em três emblemáticas categorias: formalismo, oficialismo e punitivismo.

Se por um lado concebe-se que o formalismo acaba por criar uma gama (desnecessária) de procedimentos a serem observados pelo contribuinte no seu dia a dia, por outro lado, o oficialismo acaba por gerar uma indesejada dependência por parte do contribuinte, que se vê atrelado a deveres excessivos para prática de inúmeros atos do seu cotidiano. Como se não bastassem as inúmeras “cordas no pescoço” do contribuinte que deseja “andar na linha”, o punitivismo fiscal surge como mais um vilão, gerando danos desproporcionais à esfera jurídica do cidadão. Enfatizando a teratológica sistemática citada:

a administração Tributária brasileira pune de forma extremamente gravosa o descumprimento de obrigações acessórias, ainda que comprovadamente não tenha havido qualquer prejuízo para o erário ou mesmo qualquer prejuízo para a própria fiscalização do tributo” (BECHARA; CARVALHO, 2019, p. 205).

Ora, estamos diante do “bicho papão” tributário, escondido (ou nem tanto) nas tributações acessórias, dando azo a um esdrúxulo mecanismo repressor de uma burocracia opressora, ferindo sobremaneira os direitos fundamentais mais elementares (princípios da liberdade, segurança, justiça, ampla defesa, direitos humanos etc.).

É imprescindível desburocratizar o cenário tributário que prevalece ano após ano ofendendo frontalmente as inúmeras conquistas democráticas constitucionais tão duramente conquistadas. É preciso “deslocar o eixo de atenções e prioridades da máquina estatal para o contribuinte. É preciso humanizar a tributação” (BECHARA; CARVALHO, 2019, p. 208). O neotributarismo deve vencer as trevas da opressão lamentavelmente vigente e caminhar lado a lado com os direitos daquele que é principal responsável e valioso destinatário dos tributos: o cidadão.

REFERÊNCIA COMPLEMENTAR

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 27 set. 2020.